



Tribunal de Contas do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº. 18.521
(Processo nº. 2011/52213-9)

Assunto: Auditoria Operacional realizada nas Unidades de Conservação e Proteção Integral, de responsabilidade da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, com o objetivo de propor medidas para o fortalecimento das Unidades de Conservação Estaduais, de acordo com as normas ambientais e assegurando a preservação da biodiversidade.

EMENTA: Auditoria Operacional. Fortalecimento das Unidades de Conservação Estaduais. Encaminhamento de recomendações aos órgãos auditados. Monitoramento da decisão.

Relatório da Exma. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº. 2011/52213-9.

Versa o presente processo sobre a Auditoria Especial de natureza operacional na Área de Meio Ambiente realizada por este Tribunal de Contas no âmbito das Unidades de Conservação e Proteção Integral, tendo como responsável a Secretaria Executiva de Meio Ambiente-SEMA.

Essa auditoria teve como objeto propor medidas que propiciem o fortalecimento das unidades de Conservação Estaduais, quanto à adequação aos critérios estabelecidos nas normas ambientais e sua gestão assegurando a preservação da biodiversidade, tendo como período de abrangência os exercícios de 2008 a 2011.

Objetivando proceder a operacionalização da aludida Auditoria Especial, este Tribunal de Contas do Estado do Pará editou a Portaria nº 25.343 de 13.06.2011, e, constituiu Comissão Especial, composta pelos Analistas Técnicos deste DCE/TCE-PA, Francimary de Souza Almeida, Domingos Rodrigues Neto, Maria Betânia Martins Pinheiro, sob a coordenação da Cleyce das Graças Cunha de Souza (Gerente de Fiscalização).

A metodologia utilizada pela equipe técnica contemplou duas linhas de investigação, a primeira relacionada a estudo de caso no Parque Estadual do Utinga (PEUt), que constitui a primeira unidade de Conservação (UC) estadual deste gênero no Pará; a segunda linha de investigação possibilitou traçar um diagnóstico de caráter geral a respeito dos problemas de gestão que impactam negativamente na conservação, proteção e uso sustentável das demais 06 (seis) Unidades de Proteção Integral do Estado do Pará.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A avaliação dos dados apurados pela Auditoria Operacional considera oportuna e conveniente à observação dos aspectos ligados à gestão, proteção e fiscalização das Unidades de Conservação estadual, objetivando propor medidas que propiciem o fortalecimento, quanto à sua adequação aos critérios estabelecidos nas normas ambientais e à sua gestão, assegurando a preservação da biodiversidade.

A Comissão de Auditoria apresentou conclusivamente propostas para o aperfeiçoamento dos processos de planejamento e operacionalização, além do fortalecimento das ações de controle social e estatal, servindo como instrumento de suporte a tomada de decisões das autoridades de Meio Ambiente responsáveis pelas políticas públicas.

Sugere ainda, que o inteiro teor do seu Relatório Final de Auditoria Operacional, seja encaminhado às diversas autoridades e servidores públicos vinculado à ação auditada.

À Secretaria de Estado de Meio Ambiente foi dada audiência acerca das preliminares levantadas pela Comissão Especial de Auditoria Operacional, a qual apresentou relatório às fls. 145/151 sobre os fatos elencados no relatório de Auditoria Operacional.

Este Tribunal encaminhou em tempo, cópia do Relatório de Auditoria Operacional ao Presidente da Companhia de Saneamento do Estado do Pará – COSANPA, o qual se manifestou acerca do aludido relatório às fls. 154/156 dos autos.

Encaminhou ainda, cópias do mencionado Relatório ao Comandante da Polícia Militar do Estado do Pará, bem como ao Comandante do Batalhão de Polícia Ambiental do Pará. Sobre o assunto, o Batalhão de Polícia Ambiental informou que “não recebe verbas do poder Federal, Estadual ou Municipal referente ao Planejamento Operacional em Meio Ambiente com foco em Unidades de Conservação de Proteção Integral e nem se encontra inserido no programa do Governo 1247 – Ordenamento Territorial na Ação 6157 – Criação e Gestão de Unidades de Conservação”.

O Comando Geral de Polícia Estadual não se manifestou sobre o assunto.

A equipe de auditoria operacional conclui em seu Relatório constante às fls. 210/210v que:

“1 – Hodiernamente, temas como meio ambiente, sustentabilidade e proteção da biodiversidade para a manutenção do planeta equilibrado são assuntos recorrentes dos sistemas de ensino, organismos internacionais e de preocupação dos governos em diversos países para o desenvolvimento sócio-econômico sem agressão à fauna e à flora.

2 – Segundo o art. 225 da Constituição Federal de 1988, *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

3 – As unidades de conservação visam delimitar um espaço territorial, a fim de conservar os ecossistemas existentes, compreendendo a preservação, manutenção, utilização sustentável, restauração e recuperação do ambiente natural.

4 – O estado do Pará, há mais de vinte anos, criou suas unidades de conservação da natureza. A criação dessas foi referendada em 2000, através da Lei Federal nº 9.985, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, posteriormente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002.

5 – A presente Auditoria Operacional buscou verificar em que medida a atuação e os controles existentes nas unidades de conservação no estado do Pará têm contribuído para a minimização dos danos ambientais, e principalmente no que tange à proteção dos seus recursos naturais.

6 – A primeira linha de investigação da auditoria tratou de estudo de caso no Parque Estadual do Utinga (PEUt), que passa por um estado de degradação em decorrência da urbanização crescente e desordenada que se verifica nos municípios de Belém e Ananindeua, mais precisamente no estreito corredor ao longo da BR-316, levando ao surgimento de bairros, conjuntos residenciais e invasões. Ressalta-se que nessa unidade encontram-se as principais fontes de abastecimento de água da Região Metropolitana de Belém, quais sejam: Lagos Bolonha e Água Preta.

7 – A segunda linha de investigação possibilitou traçar um diagnóstico de caráter geral a respeito dos problemas de gestão que impactaram negativamente na conservação, proteção e uso sustentável das demais 06 (seis) Unidades de proteção Integral do Estado do Pará, que mediante levantamento efetuado pela equipe junto às gerências dessas unidades apresentaram problemas idênticos aos detectados no PEUt, como os seguintes: apenas 66% possuem plano de manejo formalmente definido; 83% não possuem inventário das espécies existentes da sua fauna e flora; 67% não possuem regras formais para uso público da unidade e de pesquisas científicas; 80% afirmaram não possuir fiscalização permanente; 100% afirmaram não possuírem torre de observação; 83% não dispõem de equipamentos de combate a incêndio; 100% não possuem quadro de pessoal suficiente; 100% não possuem guarda-parque; 100% não possuem infraestrutura, assim como, 67% afirmaram não possuírem conselho consultivo, não garantindo a participação social na gestão da unidade.

8 – A auditoria realizada demonstrou a existência dos inúmeros problemas constatados nas unidades de conservação do Estado, ficando patente que as ações desenvolvidas pela SEMA para preservar os recursos naturais das UC's não têm sido suficientes, assim como os recursos financeiros da compensação ambiental aplicados não estão sendo utilizados para gerir de forma efetiva a atender aos objetivos dessas unidades, conforme prevê o art. 5º, XI da Lei nº 9.985/2000.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

9 – A gestão de uma unidade como a de proteção integral é um desafio para os gestores estaduais e aos demais atores sociais que participam do processo, necessitando de ações conjuntas desses atores, integrando a sociedade, especificamente a população do entorno das unidades de conservação com educação ambiental, objetivando o envolvimento da população residente dessas áreas. Adotar medidas como apenas a construção de muros não irá inibir a agressão ambiental, as ações que precisam ser tomadas pelo Poder Público são fiscalização permanente, rede de esgoto com tratamento e coleta regular de lixo disponibilizada à população do entorno, aliada a ações de educação ambiental.

10 – A SEMA precisa solucionar as deficiências e fraquezas observadas na ação auditada, bem como o Estado deve fortalecer a COSANPA para a construção, ampliação, operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário, visando preservar a qualidade das águas da bacia hidrográfica da RMB.

11 – Vale salientar que as constatações de precariedade encontradas nas estações de tratamento de esgoto, de um modo geral, se assemelham às mesmas detectadas pela equipe deste TCE nos sistemas de abastecimento de água, quando da realização da AOP no “Programa Água para todos”.

12 – Portanto, a deficiência do sistema coletivo de esgotamento sanitário é um grave problema ambiental e social, pois os lançamentos indevidos de esgoto doméstico e industrial no meio físico resulta em poluição e/ou contaminação das águas e na formação de sedimentos nos lagos do Parque do Utinga, havendo conseqüentemente um crescimento desordenado de macrófitas.

13 – Nesse contexto, o Estado não pode se eximir da sua responsabilidade em desenvolver ações de saneamento básico na RMB. Entre essas, é fundamental que o Estado formalize o seu plano estadual de saneamento básico, constante na Lei nº 11.445/2007, visto que o princípio da solidariedade visa ao trabalho compartilhado dos entes da federação de forma articulada.

14 – É importante e indispensável a implantação e a operacionalização de estações elevatórias de esgoto ao longo da área do entorno do PEUt, assim como a estruturação do parque, desde as benfeitorias necessárias, estrutura de fiscalização permanente, quadro de pessoal, catalogação de suas espécies, e mobilização de educação ambiental, pois a utilização dessas medidas darão suporte ao bom gerenciamento e proteção da unidade de conservação ora avaliada.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

15 – A equipe sugere a implementação das determinações e recomendações, uma vez que essas medidas visam ao fortalecimento das unidades de conservação de proteção integral do Estado, quanto à adequação aos critérios estabelecidos nas normas ambientais e à sua gestão, assegurando a preservação da biodiversidade, bem como a proteção das principais fontes de abastecimento de água da Região Metropolitana de Belém, pois se não forem tomadas providências urgentes quanto à preservação dos recursos naturais, brevemente a população enfrentará graves problemas qualitativos de água e de adoecimento”.

A douta Procuradoria do Ministério Público de Contas, em parecer exarado pela Ilustre Procuradora Doutora Maria Helena Loureiro, destaca, sobretudo, que “o levantamento elaborado pelos técnicos desta Corte de Contas, revelaram a deficiência nos sistema de manutenção dos ecossistemas, tais como: ausência de plano de manejo, fiscalização deficiente na UCPI’s, participação social deficiente, insuficiência de capacitação de recursos humanos, deficiência nas ações de controle e avaliação”. Por derradeiro, acompanha integralmente os termos do aludido Relatório Final de Auditoria Operacional.

É o Relatório.

VOTO:

Conheço do relatório de Auditoria Operacional na Área de Meio Ambiente determinada pela Portaria nº 25.343 de 13.06.2011, em todos os seus termos, com as recomendações a seguir consubstanciadas:

RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES:

À SEMA:

- a) Atualizar e implementar plano de manejo do PEUt.
- b) Incluir na área territorial do parque do Utinga a parte da nascente do Lago Água Preta não contemplada pelo Decreto Estadual nº 265 de 30/11/2011, em obediência ao art. 3º do Decreto Estadual nº 1.552/93 c/c art 1º da Lei nº 6.116/98 c/c art. 1º da Lei nº 5.864/1994, visualizada a seguir na imagem de satélite 4.

À COSANPA:

- a) Mapear os pontos de despejos de esgoto *in natura* que afetam direta e indiretamente a área do PEUt, criando mecanismos para resolutividade do saneamento dessa área;



Tribunal de Contas do Estado do Pará

- b) Retomar a implantação, implementação e/ou construção das estações elevatórias de esgoto na área do entorno do PEUt;
- c) Providenciar a limpeza dos lagos Bolonha e Água Preta.

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

À SEMA, a adoção das seguintes medidas:

- a) Realizar inventário da fauna, da flora, dos recursos hídricos e dos edáficos, da situação fundiária do PEUt, e outros previstos em norma específica, atualizando-o periodicamente;
- b) Elaborar e implementar manuais/procedimentos próprios para o uso público bem como para a realização de pesquisas científicas do PEUt;
- c) Desenvolver setor próprio de proteção e fiscalização do Parque;
- d) Elaborar e implementar plano de proteção e fiscalização permanente do PEUt;
- e) Realizar concurso público para captação de quantitativo suficiente e qualificado para o quadro de pessoal do PEUt;
- f) Elaborar e implementar capacitação técnica inicial e continuada para os profissionais do PEUt;
- g) Desenvolver política de fixação do quadro de pessoal do PEUt;
- h) Reformar o centro de visitação e dotá-lo de equipamentos para execução das suas atividades administrativas e o bom atendimento aos visitantes;
- i) Revitalizar as áreas em degradação do PEUt como: trilhas, vias de circulação, muros, estacionamento, sistema de sinalização;
- j) Dotar o PEUt de infraestrutura mínima, tais como: sistemas elétricos, hidráulicos e de saneamento básico adequados, assim como para atender aos visitantes em situações de primeiros socorros e salvamento;
- k) Elaborar plano e treinar equipe de combate a incêndio dotando de equipamentos necessários para a realização destas atividades;
- l) Fiscalizar permanentemente e realizar educação ambiental na área já ocupada, estabelecendo normas de conduta para a população residente no entorno do PEUt;
- m) Concluir a regularização fundiária do PEUt;
- n) Desenvolver parcerias com instituições de educação para promover EA objetivando a preservação da biodiversidade da unidade de conservação ambiental;
- o) Articular ações perante as autoridades competentes quanto à resolutividade do saneamento básico em torno do PEUt;
- p) Aplicar as mesmas recomendações conferidas ao PEUt, no que couber, às demais UPCI's.

Ao Conselho Consultivo do PEUt:



Tribunal de Contas do Estado do Pará

- a) Ativar o grupo de trabalho de EA do conselho do PEUt;
- b) Elaborar plano de ações de EA, especificando diretrizes, objetivos, metas, benefícios esperados, bem como, relatórios de avaliação das ações planejadas;
- c) Elaborar planejamento anual de suas ações com definição de atividades, objetivos e metas a serem alcançados, bem como, arrolando com os benefícios esperados, devendo este planejamento ser avaliado e mensurado, gerando relatórios de avaliação;
- d) Elaborar e implementar programa de capacitação anual de seus conselheiros, de acordo com a necessidade;
- e) Divulgar as competências do conselho entre os seus membros, fartamente descrito no art. 20 do Decreto Lei nº 4.340/2002 c/c Decreto Estadual nº 1.330 de 02/10/2008;
- f) Promover a interação das famílias do entorno com o Parque.

À COSANPA, a adoção da seguinte medida:

- a) Revitalizar e/ou construir as estações de tratamento de sgoto, equipando-as para a operacionalização adequada dos efluentes da RMB.

À SEMA e ao BPA:

- a) Elaborar instrumento formal que estabeleça parceria entre Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Batalhão de Polícia Ambiental (SEMA/BPA), objetivando a execução de tarefas de vigilância, segurança e fiscalização do Parque Estadual do Utinga;
- b) Realizar reuniões periódicas entre a SEMA e ao BPA para tratar dos problemas relativos à segurança, vigilância e fiscalização das UCPI's, registrando-as em ata.

Recomendamos ainda, à SEMA, COSANPA, CONSELHO CONSULTIVO do PEUt que, consoante artigos 6 e 7 da Resolução nº 18.494, de 03.07.2013 deste Tribunal:

- a) Elabore e encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, plano de ação contendo cronograma das ações a serem desenvolvidas e implementadas por esses órgãos, estabelecendo prazos, atividades e os responsáveis pela execução das ações, nos termos das determinações e recomendações acima relacionadas, de acordo com o modelo contido neste relatório.
- b) Retornar os autos a Comissão de Auditoria Operacional para que se programe a realização do monitoramento do Acórdão que vier a ser prolatado.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Finalmente encaminhar cópia da Decisão a ser adotada pelo Tribunal, do Relatório e do Voto que a fundamentarem, bem como, do inteiro teor deste Relatório Final de Auditoria Operacional para os seguintes destinatários: à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (**SEMA**), à Companhia de Saneamento do Estado do Pará (**COSANPA**), ao Conselho Consultivo do PEUt, ao Batalhão da Polícia Ambiental (**BPA**), ao Comando Geral da Polícia Militar do Pará, à Secretaria de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (**SEIDURB**), à Secretaria Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável (**SEINFRA**), ao Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (**NGTM**), à Auditoria Geral do Estado (**AGE/PA**), ao Presidente da Assembléia Legislativa (**ALEPA**), ao Ministério Público do Estado (**MPE**), à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Belém, à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Ananindeua, ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (**COEMA**), ao Sindicato dos Urbanitários do Pará (**STIUPA**), à 4ª Controladoria de Contas de Gestão deste TCE/PA (**4ª CGC**), a qual se vincula a clientela da função de meio ambiente e urbanismo e à Companhia de Saneamento do Estado do Pará.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inciso I, alínea "f", do Ato nº. 63/2012, acolher o voto da relatora, acima transcrito.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 08 de outubro de 2013.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

Presente à sessão os Exm^{os}. Srs. Cons^{os}: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
IVAN BARBOSA DA CUNHA
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante.
NNM/0100200